



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Ofício nº 013/2022/GP

Sacramento, MG, 26 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Pedro Teodoro Rodrigues De Resende
Presidente da Câmara Municipal de Sacramento - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 01/2022. Projeto de Lei nº _____/2022.

**Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores,**

Encaminho por intermédio de Vossa Excelência para apreciação por parte dos Nobres Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa, através da mensagem nº 01/2022, o incluso Projeto de Lei, que: **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.399/2014, QUE ‘DISPÕE SOBRE O NÃO AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL E O PROTESTO DOS CRÉDITOS DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO”**”.

Atenciosamente,

Wesley De Santi de Melo
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Mensagem nº 01/2022

Sacramento, MG, 26 de janeiro de 2022.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, encaminhar para apreciação dessa Casa o Projeto de Lei anexo que “**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.399/2014, QUE ‘DISPÕE SOBRE O NÃO AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL E O PROTESTO DOS CRÉDITOS DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO’**”.

Estamos propondo a revogação do artigo 8º e seus incisos, tendo em vista que, por se tratar de matéria tributária (cobrança) constou dos artigos 222 a 228 do Código Tributário (Lei Complementar n. 29/2021). A não revogação criará conflito de normas.

A alteração da redação do parágrafo único do artigo 2º tem por objetivo autorizar ao Município o protesto de qualquer valor devido.

O texto em vigor autoriza a execução fiscal (judicial) apenas dos créditos acima de R\$ 1.000,00 e o protesto (via Tabelionato de Protestos) de crédito de valor igual ou superior a R\$ 200,00

Senhores Vereadores, estamos diante da seguinte situação: se o protesto é autorizado apenas para débito com valor igual ou superior a R\$ 200,00, o que fazer com os débitos abaixo desse valor?

É certo que toda obrigação (como é o caso de pagar os tributos), somente é cumprida quando existe uma penalidade cominada, qual seja, protesto e/ou execução, caso contrário, a lei se torna letra morta.

É do conhecimento do ilustres Parlamentares que, o não pagamento dos tributos deve provocar uma ação por parte da administração (execução/protesto) ou caso contrário, estimulará a inadimplência e conseqüentemente, renúncia de receita, o que é vedado por lei.

Assim, entendemos ser imprescindível a alteração da lei para melhor se amoldar à legislação federal.

Assim, solicitamos a aprovação do presente projeto, tendo em vista sua relevância para o interesse público.

Cordialmente,

Wesley De Santi de Melo
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

PROJETO DE LEI Nº. _____, DE 26 DE JANEIRO DE 2022 - MENSAGEM Nº 01/2022 -

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.399/2014, QUE “DISPÕE SOBRE O NÃO AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL E O PROTESTO DOS CRÉDITOS DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Lei Municipal Nº 1.399, de 18 de dezembro de 2014, que “Dispõe sobre o não ajuizamento de execução fiscal e o protesto dos créditos do Município de Sacramento”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (.....)

Parágrafo Único - Todos os créditos inscritos em dívida ativa deverão ser encaminhados para o protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa - CDA. **(NR=NOVA REDAÇÃO)**
(.....)

Art. 8º (REVOGADO)

I - (REVOGADO)

II - (REVOGADO)

III - (REVOGADO)

IV - (REVOGADO)

V - (REVOGADO)”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 26 de janeiro de 2022.

Wesley De Santi de Melo

Prefeito